CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS NA CIM DO TÂMEGA E SOUSA

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICITAÇÃO INTERNACIONAL

CONCURSO N.º [●]

Página deixada intencionalmente em branco

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS 5
Artigo 1.º Identificação do concurso 5
Artigo 2.º Objeto do concurso; lotes e regras concursais 5
Artigo 3.º Entidade adjudicante 6
Artigo 4.º Plataforma eletrónica e forma de comunicação 6
Artigo 5.º Consulta e fornecimento das peças do procedimento 7
Artigo 6.º Júri, esclarecimentos e retificação das peças do procedimento 7
Artigo 7.º Inspeção dos locais afetos ao Serviço Público e informações adicionais para consulta dos interessados 8
Artigo 8.º Concorrentes 10
CAPÍTULO II APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E ADJUDICAÇÃO DE PROPOSTAS ... 10
Artigo 9.º Prazo para a apresentação de propostas 10
Artigo 10.º Propostas variantes 11
Artigo 11.º Documentos das propostas 11
Artigo 12.º Modo de apresentação das propostas 14
Artigo 13.º Prazo de manutenção da proposta 15
Artigo 14.º Preço Base 16
Artigo 15.º Critério de adjudicação 16
Artigo 16.º Análise das propostas 20
Artigo 17.º Relatório preliminar 21
Artigo 18.º Audiência prévia 21
Artigo 19.º Relatório final 22
Artigo 20.º Ato de adjudicação 22
Artigo 21.º Notificação à autoridade da concorrência competente 23
Artigo 22.º Caducidade da adjudicação 27
Artigo 23.º Não adjudicação 27
Artigo 24.º Reserva de não adjudicação 27
CAPÍTULO III HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO, MODELO FINANCEIRO, CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COCONTRATANTE, LICENCIAMENTO DA ACTIVIDADE E PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO 28
Artigo 25.º Documentos de habilitação 28
Artigo 26.º Caducidade da adjudicação 29

Artigo 27.º Modelo Financeiro da Concessão 30
Artigo 28.º Caducidade da adjudicação 31
Artigo 29.º Apresentação da sociedade cocontratante 31
Artigo 30.º Caducidade da adjudicação 32
Artigo 31.º Licença de atividade de transporte público rodoviário de passageiros ... 33
Artigo 32.º Caducidade da adjudicação 34
Artigo 33.º Caução 35
CAPÍTULO IV CELEBRAÇÃO DO CONTRATO 36
Artigo 34.º Aprovação da minuta do contrato 36
Artigo 35.º Notificação da minuta do contrato 37
Artigo 36.º Aceitação da minuta do contrato 38
Artigo 37.º Reclamação da minuta do contrato 38
Artigo 38.º Celebração do contrato 38
Artigo 39.º Não outorga do contrato 39
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS 39
Artigo 40.º Regras de interpretação e integração 39
Artigo 41.º Contagem dos prazos 40
Artigo 42.º Notificações e comunicações 40
Artigo 43.º Informações relativas ao concurso 40
ANEXO I 42
ANEXO II 44
ANEXO III 45
ANEXO IV 49

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Identificação do concurso

O presente procedimento de concurso público com publicidade internacional é designado por «Concurso Público para a Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros na Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa» (o «Concurso»).

Artigo 2.º
Objeto do concurso; lotes e regras concursais

1 - O Concurso tem por objeto a adjudicação da celebração de 4 (quatro) contratos de concessão de exploração do Serviço Público de transporte rodoviário de passageiros, nos termos do Caderno de Encargos patenteado (o «Caderno de Encargos» ou «CE»), cada um relativo a um dos lotes seguintes:

   a. Lote 1: área geográfica dos Municípios de Baião, Castelo de Paiva, Cinfães, Marco de Canavezes e Resende, conforme consta do Anexo 1 (Mapa da Concessão) do Caderno de Encargos.

   b. “Lote 2”: o Lote constituído pela área geográfica do Município de Penafiel, conforme consta do Anexo 1 (Mapa da Concessão) do Caderno de Encargos.

   c. “Lote 3”: o Lote constituído pela área geográfica dos Municípios da Lousada e Paços de Ferreira, conforme consta do Anexo 1 (Mapa da Concessão) do Caderno de Encargos.

   d. “Lote 4”: o Lote constituído pela área geográfica dos Municípios de Celorico de Basto e Felgueiras, conforme consta do Anexo 1 (Mapa da Concessão) do Caderno de Encargos.

2 - Não existem limitações máximas nem mínimas relativamente ao número de lotes a que cada concorrente pode apresentar proposta; não existem limitações máximas nem mínimas relativamente ao número de lotes a adjudicar ao mesmo concorrente.

3 - Para cada lote serão praticados de forma própria e autónoma todos dos atos procedimentais previstos nos Capítulos II, III, IV e V do presente Programa do Procedimento (o «Programa do Procedimento» ou «PP»), bem como no Código dos Contratos Públicos.

4 - Cada lote é objeto de uma decisão de adjudicação própria e autónoma, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - Será outorgado um contrato de concessão por cada lote, mesmo que ao mesmo cocontratante seja adjudicado mais do que um lote.

Artigo 3.º
Entidade adjudicante

1 - A entidade adjudicante é a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (a «CIMTS»), pessoa coletiva de direito público e natureza associativa n.º 508 889 910, com sede social na Avenida José Júlio, 42, 4560-547 Penafiel, Portugal, Portugal, telefone n.º (+351) 255 718 340 e endereço de correio eletrónico «geral@cimtamegaesousa.pt».

2 - A decisão de contratar foi adotada pelo Conselho Intermunicipal da CIMTS, no dia 30 de junho de 2020.

Artigo 4.º
Plataforma eletrónica e forma de comunicação

1 - O Concurso será integralmente tramitado através da plataforma eletrónica comercialmente designada acinGov - A plataforma eletrónica de compras públicas, alojada na *internet* no endereço https://www.acingov.pt («Plataforma Eletrónica»).

2 - O acesso e utilização da Plataforma Eletrónica pelos concorrentes é, em especial, regulado pelo regime jurídico das plataformas eletrónicas de contratação pública aprovado pela Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, e pela demais legislação e regulamentação que se encontre em vigor.

3 - Em caso de dúvida sobre a credenciação e utilização da Plataforma Eletrónica (v.g. registo na plataforma e sua utilização, utilização de assinatura digital qualificada,

utilização de selos temporais), devem os interessados ou concorrentes contactar, oportuna e antecipadamente, o suporte técnico da mesma, através do endereço de correio eletrónico apoio@acingov.pt.

Artigo 5.º
Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1 - As peças do Concurso, incluindo os respetivos anexos, encontram-se disponíveis na Plataforma Eletrónica desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, e o acesso às mesmas é efetuado de forma gratuita.

2 - As peças do Concurso encontram-se igualmente disponíveis para consulta na morada indicada no n.º 1 do artigo 2.º, nos dias úteis, durante as horas de expediente (das 10H00 às 13H00 e das 15H00 às 17H00).

Artigo 6.º
Júri, esclarecimentos e retificação das peças do procedimento

1 - O Concurso é conduzido por um júri constituído e designado nos termos do disposto no artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos (o «Júri»).

2 - No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

3 - A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do Caderno de Encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do n.º 1 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, sob pena das consequências previstas nos n.os 3 e 4 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.

4 - Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, também por escrito e pelo mesmo meio previsto no número anterior:

a) O Júri presta os esclarecimentos solicitados;

b) O Conselho Intermunicipal da CIMTS pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

5 - Quando os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido no número anterior, o prazo para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.

6 - Independentemente do disposto nos números anteriores, o Conselho Intermunicipal da CIMTS e o Júri, respetivamente, podem, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 4, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos.

7 - Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados na Plataforma Eletrónica e juntos às peças do Concurso patentes para consulta, sendo todos os interessados que tenham acedido ou consultado as mesmas imediatamente notificados desse facto.

8 - Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do Concurso e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º
Inspeção dos locais afetos ao Serviço Público e informações adicionais para consulta dos interessados

1 - Durante o primeiro terço do prazo para apresentação das propostas, os interessados podem inspecionar os locais, as instalações e as infraestruturas do serviço público cuja inspeção entendam necessária para a boa execução do(s) Contrato(s) a celebrar e realizar neles os reconhecimentos que considerem indispensáveis à correta

elaboração das suas propostas, sem que de tal possa decorrer qualquer distúrbio ao normal funcionamento do serviço público existente.

2 - Os concorrentes têm o ónus de se inteirarem localmente das condições dos locais e dos bens afetos ao Serviço Público e de todas as condicionantes inerentes à execução do(s) Contrato(s), designadamente as que influam no modo de execução das obrigações nele(s) previstas, devendo proceder a todas as avaliações, indagações, reconhecimentos e medições necessários à apresentação das suas propostas.

3 - Os concorrentes não podem, em caso algum, em qualquer momento do período de formação do(s) Contrato(s) ou durante a execução do(s) mesmo(s), invocar o desconhecimento de quaisquer condições dos locais e bens afetos à(s) Concessão(ões) ou condicionantes de execução do(s) Contrato(s) quanto ao que examinaram ou poderiam ter examinado, ou imputar qualquer responsabilidade a esse título à CIMTS ou a qualquer outra entidade, como fundamento para incumprimento das suas obrigações legais de natureza procedimental ou contratual.

4 - Se algum interessado não solicitar, não comparecer à e/ou prescindir da realização da «inspeção dos locais», não poderá vir a invocar tal facto, seja a que título for, designadamente nas propostas, como desconhecimento ou como diminuição da sua responsabilidade.

5 - Para efeitos da realização de inspeções a que se refere o n.º 1 do presente artigo, o Júri publicará na Plataforma Eletrónica com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, as datas e horas das inspeções aos locais que não sejam de acesso público.

6 - Os interessados devem apresentar um pedido de participação nas inspeções referidas no número anterior, por escrito, através da Plataforma Eletrónica, até 2 (dois) dias antes da realização das mesmas, identificando o nome dos participantes e respetivas funções, no máximo de 3 (três) por concorrente, que em sua representação os efetuam.

7 - Está ainda à disposição dos interessados um conjunto de documentação que inclui dados históricos sobre procura na área geográfica abrangida pela Concessão, bem como informação quanto aos descontos em vigor na área geográfica da CIM do Tâmega e Sousa durante o ano de 2019 relativos ao Programa de Apoio à Redução Tarifária.

8 - Os documentos referidos no número anterior não são vinculativos nem geradores

de quaisquer direitos ou expectativas para os interessados ou para o futuro Contratante.

Artigo 8.º
Concorrentes

1 - Podem ser concorrentes ao presente Concurso pessoas singulares e coletivas, nacionais ou estrangeiras, e ainda agrupamentos de pessoas singulares e coletivas, sem que entre elas exista qualquer vínculo jurídico de associação.

2 - Qualquer concorrente ou membro de um agrupamento concorrente não poderá concorrer individualmente nem integrar qualquer outro agrupamento concorrente.

3 - Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a CIMTS, pela manutenção da proposta apresentada.

4 - A insolvência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social do concorrente, ou de qualquer dos membros do agrupamento, acarreta a imediata exclusão do concorrente ou do agrupamento.

5 - Em caso de adjudicação e para efeitos do cumprimento das suas obrigações procedimentais e, bem assim, para efeitos da celebração e execução do(s) Contrato(s), o(s) adjudicatário(s) ou os membros do(s) agrupamento(s) adjudicatário(s), e apenas este(s), deve(m) constituir sociedade(s) comercial(ais), cumprindo todos os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos, designadamente nas cláusulas 10.ª a 17.ª («Sociedade Cocontratante»).

CAPÍTULO II
APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E ADJUDICAÇÃO DE PROPOSTAS

SECÇÃO I
APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 9.º
Prazo para a apresentação de propostas

1 - O prazo para a apresentação de propostas terminará às 17:00 horas do 50.º (quinquagésimo) dia a contar da data de envio dos anúncios para publicação Jornal Oficial da União Europeia.

2 - A Plataforma Eletrónica disponibiliza aos concorrentes um recibo que atesta o dia e a hora em que a proposta foi apresentada.

Artigo 10.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes para qualquer um dos lotes.

Artigo 11.º

Documentos das propostas

1 - As propostas são constituídas obrigatoriamente pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão, relativamente a cada lote:

Lote 1	
a)	Documento Europeu Único de Contratação Pública, aprovado pelo Regulamento de Execução (UE) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, nos termos do expresso na Circular Informativa n.º 1/IMPIC/2016, de 29 de junho de 2016 (o «DEUCP»); caso o concorrente revista a forma de agrupamento, deve ser apresentado um DEUCP distinto que contenha as informações exigidas nas partes II a V relativamente a cada um dos operadores económicos participantes.
b)	Caso o concorrente revista a forma de agrupamento, declaração com a indicação da participação que cada um dos membros do agrupamento deterá no capital social da Sociedade Cocontratante, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao Programa do Procedimento, que deve ser apresentada em ficheiro com a designação «Anexo_II_[designação _concorrente].pdf».

Lote 1	
c)	Se aplicável, instrumento de mandato do representante do Concorrente ou instrumentos de mandato do representante do agrupamento Concorrente emitidos por cada um dos seus membros.
d)	Proposta de Exploração do Serviço Público – Lote 1, em conformidade com o Anexo I ao Programa do Procedimento, que deve ser apresentada em ficheiro com a designação «Anexo_I_Lote_A_[designação_concorrente].pdf»;

Lote 2	
a)	Documento Europeu Único de Contratação Pública, aprovado pelo Regulamento de Execução (UE) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, nos termos do expresso na Circular Informativa n.º 1/IMPIC/2016, de 29 de junho de 2016 (o «DEUCP»); caso o concorrente revista a forma de agrupamento, deve ser apresentado um DEUCP distinto que contenha as informações exigidas nas partes II a V relativamente a cada um dos operadores económicos participantes.
b)	Caso o concorrente revista a forma de agrupamento, declaração com a indicação da participação que cada um dos membros do agrupamento deterá no capital social da Sociedade Cocontratante, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao Programa do Procedimento, que deve ser apresentada em ficheiro com a designação «Anexo_II_[designação _concorrente].pdf».
c)	Se aplicável, instrumento de mandato do representante do Concorrente ou instrumentos de mandato do representante do agrupamento Concorrente emitidos por cada um dos seus membros.
d)	Proposta de Exploração do Serviço Público – Lote 2, em conformidade com o Anexo I ao Programa do Procedimento, que deve ser apresentada em ficheiro com a designação «Anexo_I_Lote_B_[designação_concorrente].pdf»;

Lote 3	
a)	Documento Europeu Único de Contratação Pública, aprovado pelo Regulamento de Execução (UE) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, nos termos do expresso na Circular Informativa n.º 1/IMPIC/2016, de 29 de junho de 2016 (o «DEUCP»); caso o concorrente revista a forma de agrupamento, deve ser apresentado um DEUCP distinto que contenha as informações exigidas nas partes II a V relativamente a cada um dos operadores económicos participantes.
b)	Caso o concorrente revista a forma de agrupamento, declaração com a indicação da participação que cada um dos membros do agrupamento deterá no capital social da Sociedade Cocontratante, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao Programa do Procedimento, que deve ser apresentada em ficheiro com a designação «Anexo_II_[designação _concorrente].pdf».
c)	Se aplicável, instrumento de mandato do representante do Concorrente ou instrumentos de mandato do representante do agrupamento Concorrente emitidos por cada um dos seus membros.
d)	Proposta de Exploração do Serviço Público – Lote 3, em conformidade com o Anexo I ao Programa do Procedimento, que deve ser apresentada em ficheiro com a designação «Anexo_I_Lote_C_[designação_concorrente].pdf»;

Lote 4	
a)	Documento Europeu Único de Contratação Pública, aprovado pelo Regulamento de Execução (UE) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, nos termos do expresso na Circular Informativa n.º 1/IMPIC/2016, de 29 de junho de 2016 (o «DEUCP»); caso o concorrente revista a forma de agrupamento, deve ser apresentado um DEUCP distinto que contenha as informações exigidas nas partes II a V relativamente a cada um dos operadores económicos participantes.

Lote 4	
b)	Caso o concorrente revista a forma de agrupamento, declaração com a indicação da participação que cada um dos membros do agrupamento deterá no capital social da Sociedade Cocontratante, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao Programa do Procedimento, que deve ser apresentada em ficheiro com a designação «Anexo_II_[designação _concorrente].pdf».
c)	Se aplicável, instrumento de mandato do representante do Concorrente ou instrumentos de mandato do representante do agrupamento Concorrente emitidos por cada um dos seus membros.
d)	Proposta de Exploração do Serviço Público – Lote 4, em conformidade com o Anexo I ao Programa do Procedimento, que deve ser apresentada em ficheiro com a designação «Anexo_I_Lote_D_[designação_concorrente].pdf»;

2 - Para efeitos da apresentação com as propostas do documento a que se referem as alíneas a) do número anterior, a entidade adjudicante disponibilizará na Plataforma Eletrónica o ficheiro em formato XML «DEUCP CPI[…].xml» com o DEUCP pré-preenchido pela entidade adjudicante, devendo o seu preenchimento ser completado por cada concorrente acendendo ao link «https://ec.europa.eu/tools/espd/filter?lang=pt», escolher a opção «Sou um operador económico» e posteriormente a opção «Importar um DEUCP», selecionando então o ficheiro XML anexo que deve ser previamente guardado no computador.

3 - Cada concorrente pode propor a exploração do número de lotes patenteados a Concurso que entender; para o efeito, deve apresentar o conjunto de documentos referidos nas alíneas a) a d) do n.º 1 por cada lote que se proponha explorar.

Artigo 12.º
Modo de apresentação das propostas

1 - Os concorrentes devem proceder à apresentação das propostas através da Plataforma Eletrónica, nos termos do disposto no artigo 62.º do Código dos Contratos

Públicos e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

2 - Todos os documentos carregados na Plataforma Eletrónica ou subscritos na mesma (v.g. formulário principal), deverão, sob pena de exclusão das propostas, ser assinados eletronicamente pelo concorrente ou por representante que detenha comprovados poderes para o obrigar, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada e com aposição de selos temporais.

3 - Nos casos em que o certificado de assinatura eletrónica qualificada não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve(m) ser submetido(s) na Plataforma Eletrónica documento(s) que evidencie(m) o poder de representação e a assinatura do assinante (v.g. certidão do registo comercial de que constem os poderes para representar ou procuração eletrónica) ou disponibilizados os elementos necessários para a consulta dos documentos na *internet*.

4 - Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, deve ser submetido na Plataforma Eletrónica, por cada um dos membros do agrupamento, documento que evidencie a outorga de poderes de representação a um representante comum para apresentação da proposta (ou disponibilizados os elementos necessários para a consulta dos respetivos documentos na *internet*), o qual poderá ser um dos membros do agrupamento ou um terceiro, sendo relativamente ao representante comum que será efetuada pela CIMTS a aferição do cumprimento do disposto nos n.^{os} 2 e 3.

5 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os documentos da proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

6 - É admitida a apresentação de documentos técnicos e apenas destes (fichas de caraterísticas e catálogos técnicos) redigidos em línguas inglesa, francesa ou espanhola, desde que o concorrente apresente, em apenso, uma declaração de compromisso de apresentação da tradução, no prazo de 5 (cinco) dias, após a mesma lhe ter sido solicitada pela CIMTS.

Artigo 13.º

Prazo de manutenção da proposta

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas válidas pelo prazo de

180 (cento e oitenta) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, sem prejuízo da possibilidade de suspensão deste prazo, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 19.º do Programa do Procedimento.

Artigo 14.º

Preço Base

1 - O preço base da compensação anual por obrigações de serviço público é de:

a. Lote 1 - 140 350,00 €;

b. Lote 2 - 108 846,00 €;

c. Lote 3 - 253 601,00 €;

d. Lote 4 - 141 311,00 €.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base do Concurso é de 3 351 963,91 €, correspondente ao somatório de todas as compensações devidas nos termos dos números anteriores em toda a duração do Contrato, considerando uma taxa de inflação anual de 2%, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, o qual se decompõe, por Lote, nos seguintes termos:

a. Lote 1 - 730 387,04 €;

b. Lote 2 - 566 438,96 €;

c. Lote 3 - 1 319 749,79 €;

d. Lote 4 - 735 388,12 €.

3 - Aos valores indicados nos números anteriores acresce IVA à taxa legal em vigor.

SECÇÃO II

AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 15.º

Critério de adjudicação

1 - Cada lote é objeto de uma decisão de adjudicação própria e autónoma, recorrendo-

se em todos os lotes ao mesmo critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade da melhor relação qualidade-preço.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, será adjudicada, em cada lote, a proposta relativa a esse lote que obtiver o valor mais elevado de pontuação calculado nos termos dos números seguintes.

3 - Para cada Lote "i"[1], as propostas apresentadas relativamente a esse lote serão pontuadas através da aplicação da fórmula matemática relativa à «Pontuação Global da Proposta relativa ao Lote "i"», com os seguintes fatores e os subfactores que densificam o critério de adjudicação:

$$PGP = 60\% \times P_{Preço} + 40\% \times P_{Qualidade}$$

Em que:

a. "PGP" corresponde à Pontuação Global da Proposta relativa ao Lote "i";

b. "$P_{Preço}$" corresponde à pontuação do fator "Preço", o qual é dado pela aplicação da fórmula seguinte:

$$P_{Preço} = 80\% \times P_{COSP} + 20\% \times P_{Remuneração_Unit_OSP_Adic}$$

Em que:

i. "P_{COSP}" corresponde à pontuação do subfactor "Compensação por Obrigação de Serviço Público", o qual é dado pela aplicação da fórmula seguinte:

$$P_{COSP} = \frac{PreçoBase - COSP}{PreçoBase} \times 100$$

Em que:

- "PreçoBase" corresponde ao preço base anual de Compensação por Obrigação de Serviço Público constante do Artigo 14.º do presente Programa de Procedimento, relativo ao Lote "i".
- "COSP" corresponde ao valor anual de compensação por

[1] Com "i" igual a 1, 2, 3 ou 4.

obrigação de serviço público constante do ponto 1.1 da Proposta de Exploração do Serviço Público - Lote "i" apresentada pelo concorrente.

ii. "$P_{Remuneração_Unit_OSP_Adic}$" corresponde à pontuação do subfactor "Remuneração Unitária por Obrigações de Serviço Público Adicionais", o qual é dado pela aplicação da fórmula seguinte:

$$P_{COSP} = \frac{1{,}58€ - Remuneração_Unit_OSP_Adic}{1{,}58€} \times 100$$

Em que:

- "$Remuneração_Unit_OSP_Adic$" corresponde à Remuneração Unitária por Obrigações de Serviço Público Adicionais constante do ponto 1.2 da Proposta de Exploração do Serviço Público - Lote "i" apresentada pelo concorrente.

c. "$P_{Qualidade}$" corresponde à pontuação do fator "Qualidade do Serviço Público", o qual é dado pela aplicação da fórmula seguinte:

$$P_{Qualidade} = 40\% \times P_{IdadeMédia} + 30\% \times P_{Emissões} + 15\% \times P_{WiFi} + 15\% \times P_{Acessibilidade}$$

Em que:

i. "$P_{IdadeMédia}$" corresponde à pontuação do subfactor "Idade Média da Frota no Serviço Público", o qual é dado pela aplicação da fórmula seguinte:

$$P_{IdadeMédia_Urb} = \frac{216 - IdadeMédia}{216} \times 100$$

Em que:

- "$IdadeMédia$" corresponde à idade média da frota no Serviço Público constante do ponto 2.1 da Proposta de Exploração do Serviço Público - Lote "i" apresentada pelo concorrente.

ii. "$P_{Emissões}$" corresponde à pontuação do subfactor "Emissões da Frota no Serviço Público", o qual é dado pela aplicação da fórmula seguinte:

$$P_{Emissões_IMI} = \frac{Emissões - 2}{6} \times 100$$

Em que:

- "$Emissões$" corresponde à Classe Global de Emissões Ponderada no Serviço Público de âmbito Intermunicipal, Municipal e Inter-regional constante do ponto 2.1 da Proposta de Exploração do Serviço Público - Lote "i" apresentada pelo concorrente.

iii. "P_{WiFi}" corresponde à pontuação do subfactor "WiFi no Serviço Público", o qual é dado pela aplicação da fórmula seguinte:

$$P_{WiFi} = \frac{\%WiFi}{100\%} \times 100$$

Em que:

- *"%WiFi"* corresponde à percentagem de veículos equipados com Wi-Fi no Serviço Público, constante do ponto 2.3 da Proposta de Exploração do Serviço Público - Lote "i" apresentada pelo concorrente.

iv. "$P_{Acessibilida}$ " corresponde à pontuação do subfactor "Acessibilidade no Serviço Público", o qual é dado pela aplicação da fórmula seguinte:

$$P_{Acessibilidade} = \frac{\%Acessibilidade}{100\%} \times 100$$

Em que:

- *"%Acessibilidade"* corresponde à percentagem de veículos preparados para acessibilidade e transporte de passageiros com cadeira de rodas no Serviço Público (exceto frota dedicada a serviços de Âmbito Urbano), constante do ponto 2.4 da Proposta de Exploração do Serviço Público - Lote "i" apresentada pelo concorrente.

4 - Caso haja necessidade, a pontuação atribuída a cada proposta, obtida nos termos previstos no número anterior, será arredondada até 5 (cinco) casas decimais, de

acordo com as regras gerais de arredondamento (i.e., até 1,000049 arredonda para baixo e a partir de 1,000050 arredonda para cima).

5 - Em caso de empate entre uma ou mais propostas apresentadas, é adjudicada a proposta que obtiver maior pontuação no fator "Compensação por Obrigação de Serviço Público". Se mesmo depois de aplicada a regra anterior se mantiver o empate entre uma ou mais propostas apresentadas, o Júri promove a realização de um sorteio, na presença dos concorrentes, que serão notificados para o efeito. A não participação no sorteio não é motivo impeditivo da sua realização. O sorteio será feito na presença dos concorrentes interessados em participar, mediante a atribuição de um número a cada proposta, que será inscrito num papel, dobrado e colocado num recipiente opaco, e de onde serão retirados depois pela ordem de primazia. O primeiro a sair será o vencedor. Se nenhum concorrente se apresentar, o Júri fará o sorteio na presença de todos os seus membros efetivos, lavrando, depois, a respetiva ata final..

6 - Não existem limitações máximas nem mínimas quanto ao número de Lotes passíveis de adjudicação ao mesmo Concorrente.

Artigo 16.º
Análise das propostas

1 - As propostas são analisadas e avaliadas de acordo com o critério de adjudicação indicado no artigo anterior.

2 - O Júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

3 - No caso referido no número anterior, os esclarecimentos deverão ser prestados pelos concorrentes num prazo máximo de cinco (5) dias.

4 - Os esclarecimentos sobre as propostas prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que possam determinar a sua exclusão.

5 - Os esclarecimentos referidos nos números anteriores devem ser solicitados e apresentados na Plataforma Eletrónica e serão disponibilizados a todos os concorrentes

através da Plataforma Eletrónica.

Artigo 17.º
Relatório preliminar

1 - Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar por cada lote.

2 - No relatório preliminar, o Júri propõe a exclusão das propostas cuja análise revele, designadamente:

a) Ser patente a verificação de algum dos fundamentos de exclusão previstos nos artigos 70.º, n.º 2, e 146.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos;

b) Que a proposta não é constituída por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 10.º do Programa do Procedimento;

c) Que a proposta não cumpre as formalidades essenciais estabelecidas quanto ao modo da sua apresentação no artigo 12.º do Programa do Procedimento.

3 - No caso de irregularidade insanável num dos documentos apresentados pelo Concorrente num dos lotes, a exclusão referida no número anterior diz respeito apenas à proposta relativa ao lote em questão, não resultando na exclusão da(s) proposta(s) eventualmente apresentada(s) pelo mesmo concorrente relativamente a outro(s) lote(s).

4 - No relatório preliminar, o Júri propõe ainda a ordenação das propostas cuja análise não tenha revelado qualquer fundamento de exclusão.

5 - Do relatório preliminar consta a referência aos esclarecimentos que eventualmente tenham sido solicitados aos concorrentes e por eles prestados nos termos do disposto nos n.os 2 e seguintes do artigo anterior.

Artigo 18.º
Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri notifica-o a todos os concorrentes do respetivo lote, fixando-lhes um prazo, não inferior a 5 (cinco) dias, para

que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 19.º
Relatório final

1 - Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final devidamente fundamentado por cada lote, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.

2 - O Júri pode ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer fundamento de exclusão nos termos do Programa do Procedimento e da lei.

3 - No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas face ao teor do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto nos números anteriores.

4 - O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de Concurso, é enviado pelo Júri ao Conselho Intermunicipal da CIMTS para os efeitos do disposto nos artigos seguintes.

SECÇÃO III

ADJUDICAÇÃO

Artigo 20.º
Ato de adjudicação

1 - Recebido o relatório final de avaliação das propostas de um lote, o Conselho Intermunicipal da CIMTS delibera sobre a decisão de adjudicação desse lote, que é própria e autónoma desse lote, e que será simultaneamente notificada a todos os concorrentes do respetivo lote, juntamente com aquele relatório.

2 - A adjudicação fica condicionada à decisão de não oposição à concentração de empresas, ou de decisão com efeito equivalente, por parte da autoridade de concorrência competente, quando aplicável, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 21.º
Notificação à autoridade da concorrência competente

1 - No caso de a adjudicação da proposta para o lote implicar uma operação de concentração sujeita a notificação prévia nos termos previstos no direito nacional e europeu da concorrência aplicável, deve o Adjudicatário notificar a autoridade da concorrência competente:

a) No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data da notificação da adjudicação, caso a autoridade de concorrência competente seja a Autoridade da Concorrência portuguesa; ou

b) No prazo de 7 (sete) dias úteis após a data da notificação da adjudicação, caso a autoridade de concorrência competente seja a Comissão Europeia.

2 - No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve comunicar simultaneamente ao Conselho Intermunicipal da CIMTS o envio da notificação prévia à autoridade de concorrência competente, com cópia dos formulários confidencial e não confidencial da notificação, e fica constituído no dever de comunicar e prestar ao mesmo todas as informações sobre o desenvolvimento daquele procedimento.

3 - O Adjudicatário obriga-se a prestar, pontualmente e de forma completa, todos os esclarecimentos, documentos ou outras informações que lhe sejam solicitados pela autoridade de concorrência competente no âmbito do procedimento de controlo de concentrações, e a realizar os melhores esforços para executar todos os atos necessários à retoma da contagem do prazo para a conclusão do procedimento.

4 - O Adjudicatário obriga-se ainda a realizar os melhores esforços para:

a) Autorizar a CIMTS a comentar o formulário de notificação, assim como qualquer comunicação recebida ou enviada à autoridade de concorrência competente, e consultar a CIMTS em momento prévio à realização de qualquer reunião com a autoridade de concorrência quando a mesma tenha por objeto a apresentação ou negociação de compromissos que

incidam sobre o objeto de adjudicação, sem prejuízo das obrigações de confidencialidade decorrentes da lei aplicável;

b) Cooperar em qualquer assunto com a autoridade de concorrência durante o procedimento de controlo de concentrações, respondendo pontualmente e de forma completa a todos os pedidos de informação que lhe sejam dirigidos por aquela autoridade;

c) Informar a CIMTS com a maior brevidade possível, e sempre que por esta solicitado, sobre qualquer comunicação recebida ou enviada à autoridade de concorrência no âmbito do procedimento de controlo de concentrações.

5 - Tendo em vista a adoção de uma decisão de não oposição pela autoridade de concorrência competente, ou de outra de efeito equivalente, e na eventualidade dessa autoridade exigir o cumprimento de compromissos ou impor obrigações:

a) O Adjudicatário, de boa-fé e diligentemente, obriga-se a analisar

(i) as obrigações impostas e/ou os compromissos negociados com a autoridade de concorrência, em particular o seu impacto nas condições de exploração, em regime de serviço público, da atividade a concessionar,

(ii) os custos e ónus que o seu cumprimento representa, e

(iii) as possibilidades de cumprimento dos compromissos e/ou condições, tendo em conta o interesse do Adjudicatário, por forma a determinar a viabilidade ou a inviabilidade de cumprimento dessas condições e/ou compromissos;

b) Atendendo ao disposto na alínea anterior, o Adjudicatário obriga-se a realizar os melhores esforços para cumprir as condições e/ou compromissos impostos ou negociados com a autoridade de concorrência por forma a executar os termos estabelecidos na concessão;

c) O Adjudicatário deverá informar por escrito a CIMTS com a maior brevidade possível da conclusão das negociações com a autoridade de concorrência competente, apresentando uma descrição das condições e/ou

compromissos impostos ou negociados com aquela autoridade, e se essas condições e/ou compromissos impostos ou negociados com aquela autoridade são satisfatórios.

6 - No caso previsto no n.º 1 do presente artigo, o ato de adjudicação reveste caráter provisório desde o momento da sua prática e a sua eficácia fica imediatamente suspensa e condicionada, suspendendo-se ainda o prazo de obrigação de manutenção de propostas relativamente a todos os concorrentes do lote, mantendo-se o Adjudicatário vinculado à sua proposta durante o processo de notificação e até à celebração do Contrato do respetivo lote, nos termos seguintes:

a) No caso de a decisão da autoridade da concorrência competente ser de não oposição à operação, sem imposição de condições ou obrigações, expressa ou tácita, nos termos legalmente admissíveis, ou no sentido de a operação não estar abrangida por procedimento de controlo prévio de acordo com a lei aplicável, a adjudicação provisória converte-se em adjudicação definitiva assim que tal decisão seja comunicada à CIMTS pelo Adjudicatário, nos termos do n.º 7;

b) No caso de a decisão da autoridade da concorrência competente ser de oposição à operação, a adjudicação considera-se caducada e sem efeito, aplicando-se o disposto na cláusula seguinte;

c) No caso de a decisão da autoridade da concorrência competente ser de não oposição, mas impuser condições e/ou obrigações ao Adjudicatário, a CIMTS, após lhe ter sido comunicada essa decisão, nos termos do n.º 7, deve, em alternativa:

(i) Caso entenda, livremente, que o cumprimento dessas condições e/ou obrigações põe em causa a concorrência pré-contratual ou tornam indesejável para o interesse público subjacente que se concretize a operação com o Adjudicatário inicial, revogar a decisão de adjudicação provisória e adjudicar a proposta do concorrente classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, nos termos da cláusula seguinte; ou

(ii) Notificar o Adjudicatário para se pronunciar sobre se aceita cum-

prir as condições e obrigações impostas pela autoridade da concorrência competente, observando-se, neste caso, o seguinte:

(ii.1) Se o Adjudicatário manifestar à CIMTS que não aceita cumprir as condições e/ou obrigações impostas pela autoridade da concorrência competente e apresentar fundamentação adequada que justifique, designadamente que o cumprimento dessas condições e/ou obrigações (i) se afastaria significativamente da proposta apresentada pelo Adjudicatário, (ii) se apresentaria significativamente oneroso para o Adjudicatário face às obrigações a que se encontra adstrito, ou (iii) conduziria a uma alteração significativa do equilíbrio económico subjacente à concessão, tem o direito de legitimamente não outorgar o contrato, considerando-se caducada a adjudicação e sem efeito, aplicando-se o disposto na cláusula seguinte, após tal decisão lhe ter sido comunicada nos termos do n.º 7;

(ii.2) Se o Adjudicatário manifestar à CIMTS que aceita cumprir as condições e/ou obrigações impostas pela autoridade da concorrência competente, a adjudicação provisória converte-se em adjudicação definitiva.

7 - Quando for emitida uma decisão pela autoridade da concorrência competente, expressa ou tácita, nos termos legalmente admissíveis, o Adjudicatário deve comunicar a mesma à CIMTS, no dia imediatamente subsequente, enviando cópia não confidencial da decisão e demais documentação relevante.

8 - A celebração do Contrato na sequência da decisão de não oposição da autoridade de concorrência competente que imponha obrigações e/ou compromissos constitui risco exclusivo do Adjudicatário, não conferindo qualquer direito a alterar a proposta apresentada no Concurso, nem constituindo fundamento para reequilíbrio financeiro da concessão.

9 - No caso de o Adjudicatário não realizar uma notificação prévia nos termos previstos nos n.os 1 e seguintes do presente artigo, deve o Adjudicatário enviar à CIMTS, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da adjudicação, uma declaração sob

compromisso de honra de que a celebração do Contrato, na sequência de adjudicação da sua proposta para o respetivo lote, não está sujeita a controlo prévio de concentrações mediante notificação às autoridades de concorrência competentes, nos termos previstos no direito nacional e europeu da concorrência aplicável.

Artigo 22.º
Caducidade da adjudicação

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, a adjudicação considera-se sem efeito nos casos previstos nas alíneas *b)*, *c.i)* e *c.ii.1)* do n.º 6 do artigo 21.º.

2 - Nos casos referidos no número anterior, a CIMTS pode adjudicar a proposta do Concorrente classificado em segundo lugar no respetivo lote, e assim sucessivamente, sem que o primeiro Adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização.

3 - À nova adjudicação aplica-se o disposto nos artigos anteriores e demais disposições relevantes.

Artigo 23.º
Não adjudicação

1 - Não há lugar à adjudicação nos casos previstos no n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - A decisão de não adjudicação do lote em causa, bem como os respetivos fundamentos, é notificada a todos os concorrentes ao respetivo lote.

Artigo 24.º
Reserva de não adjudicação

A qualquer momento pode pôr-se termo ao Procedimento em curso, sem direito a qualquer indemnização, sempre que, de acordo com a apreciação dos objetivos a prosseguir, os resultados das análises e avaliações realizadas até então não correspondam,

em termos satisfatórios, aos fins de interesse público subjacentes à celebração do Contrato para o respetivo lote.

CAPÍTULO III
HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO, MODELO FINANCEIRO, CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COCONTRATANTE, LICENCIAMENTO DA ACTIVIDADE E PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

SECÇÃO I
HABILITAÇÃO

Artigo 25.º
Documentos de habilitação

1 - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação do lote em causa, o Conselho Intermunicipal da CIMTS notifica o respetivo Adjudicatário para no prazo de 10 (dez) dias proceder à entrega dos documentos e declarações comprovativos de que não se encontra nas situações previstas no artigo 55.º, alíneas b), d), e) e h), do Código dos Contratos Públicos.

2 - Quando o Adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no número anterior devem ser apresentados por cada um dos seus membros.

3 - Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

4 - Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o Adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

5 - O Adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação através da Plataforma Eletrónica ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico endereçado para o endereço de correio eletrónico da CIMTS indicado no Programa do Procedimento.

6 - Quando os documentos a que se refere a alínea b) do n.º 1 se encontrem disponíveis

na *internet*, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar apenas o endereço eletrónico do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

7 - A CIMTS pode sempre exigir ao Adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 5.

8 - A eventual suspensão do ato de adjudicação, nos termos do artigo 19.º, não prejudica o cumprimento do dever de apresentação dos documentos de habilitação nos termos do presente artigo.

Artigo 26.º
Caducidade da adjudicação

1 - A adjudicação caduca se o Adjudicatário não apresentar qualquer um dos documentos de habilitação:

a) No prazo fixado para a sua apresentação, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Programa de Procedimento;

b) No prazo fixado pela CIMTS, no caso previsto no n.º 7 do artigo 25.º do Programa de Procedimento;

c) Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no n.º 4 do artigo 25.º do presente Programa de Procedimento, que não sejam acompanhados de tradução devidamente legalizada.

2 - A adjudicação caduca ainda no caso de se verificar a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações.

3 - Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos dos números anteriores, a CIMTS deve notificar o Adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

4 - Quando as situações previstas no n.º 1 deste artigo se verifiquem por facto que, comprovadamente, não seja imputável ao Adjudicatário, a CIMTS deve conceder-

lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de, nesse caso, não sendo os mesmos apresentados, caducar a decisão de adjudicação.

5 - Nos casos previstos nos números anteriores, a CIMTS pode adjudicar a proposta classificada em segundo lugar ao respetivo lote, e assim sucessivamente.

SECÇÃO II

MODELO FINANCEIRO DA CONCESSÃO

Artigo 27.º
Modelo Financeiro da Concessão

1 - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação para o lote em causa, o Conselho Intermunicipal da CIMTS notifica o respetivo Adjudicatário para no prazo de 10 (dez) dias proceder à entrega dos seguintes documentos:

a) Modelo Financeiro da Concessão do lote em causa, elaborado em conformidade com o estabelecido no Anexo IV ao presente Programa do Procedimento.

b) Cópia do Modelo Financeiro da Concessão do lote em causa, elaborado em conformidade com o estabelecido no Anexo IV ao presente Programa do Procedimento, em formato informático editável compatível com Microsoft Excel (versão 2003 ou compatível).

2 - Em caso de deteção de insuficiências, irregularidades ou desconformidades no Modelo Financeiro da Concessão, poderá ser concedido um prazo de até 15 (quinze) dias para a correção das mesmas.

3 - A eventual suspensão do ato de adjudicação, nos termos do artigo 21.º, não prejudica o cumprimento do dever de apresentação dos documentos referidos no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 28.º
Caducidade da adjudicação

1 - A adjudicação do lote em causa caduca se o Adjudicatário não apresentar o Modelo Financeiro da Concessão no prazo estabelecido no n.º 1 do artigo anterior.

2 - A adjudicação do lote em causa caduca ainda se o Modelo Financeiro apresentado mantiver insuficiências, irregularidades ou desconformidades graves e não sanadas após o prazo adicional concedido pela CIMTS para a correção das mesmas, nos termos do artigo anterior.

3 - Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos dos números anteriores, a CIMTS deve notificar o Adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

4 - Quando as situações previstas nos números anteriores se verifiquem por facto que, comprovadamente, não seja imputável ao Adjudicatário, a CIMTS deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de, nesse caso, não sendo os mesmos apresentados, caducar a decisão de adjudicação.

5 - Nos casos previstos nos números anteriores, a CIMTS pode adjudicar a proposta classificada em segundo lugar ao respetivo lote, e assim sucessivamente.

SECÇÃO III

Sociedade cocontratante

Artigo 29.º
Apresentação da sociedade cocontratante

1 - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação do lote em causa, o Conselho Intermunicipal da CIMTS notifica o respetivo Adjudicatário para no prazo de 10 (dez) dias apresentar a sociedade comercial de responsabilidade limitada, anónima ou por quotas, com a qual irá ser outorgado o Contrato de Concessão relativo ao lote.

2 - No mesmo prazo referido no número anterior, o Adjudicatário deverá comprovar ao Conselho Intermunicipal da CIMTS (i) a regular constituição da referida sociedade comercial, entregando-lhe cópia certificada do respetivo documento de constituição e contrato de sociedade, assim como indicação dos códigos de acesso à respetiva certidão de matrícula, e (ii) a realização integral do seu capital social, entregando-lhe documento emitido por instituição de crédito bancário que comprove a realização integral do capital social da Sociedade Cocontratante no momento da sua constituição.

3 - O cumprimento das obrigações que resultam para o Adjudicatário nos termos dos números anteriores é condicionado à plena eficácia do ato de adjudicação do lote em causa, considerando o disposto no n.º 6 do artigo 21.º do Programa do Procedimento, se aplicável.

Artigo 30.º
Caducidade da adjudicação

1 - A adjudicação do lote em causa caduca se o Adjudicatário não apresentar, no prazo estabelecido no artigo anterior, qualquer um dos documentos aí previstos.

2 - Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação do lote em causa nos termos do número anterior, a CIMTS deve notificar o Adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3 - Quando as situações previstas no n.º 1 deste artigo se verifiquem por facto que, comprovadamente, não seja imputável ao Adjudicatário, a CIMTS deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de, nesse caso, não sendo os mesmos apresentados, caducar a decisão de adjudicação.

4 - No caso previsto no número anterior, a CIMTS pode adjudicar a proposta classificada em segundo lugar ao respetivo lote, e assim sucessivamente.

SECÇÃO IV

Licenciamento da atividade

Artigo 31.º
Licença de atividade de transporte público rodoviário de passageiros

1 - Se a Sociedade Contratante apresentada nos termos do artigo 29.º estiver, nessa data, licenciada para a atividade de transporte público rodoviário de passageiros, nos termos do Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de janeiro, e do Regulamento (CE) n.º 1071/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, o Adjudicatário deve apresentar a respetiva licença juntamente com os documentos referidos no artigo 27.º; se a Sociedade Cocontratante for constituída após a notificação da adjudicação, aplicar-se-á o disposto nos números seguintes.

2 - O requerimento para o licenciamento da Sociedade Cocontratante do lote em causa relativo à atividade de transporte público rodoviário de passageiros, nos termos do Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de janeiro e do Regulamento (CE) n.º 1071/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, deve ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de constituição da Sociedade Cocontratante.

3 - O Adjudicatário do lote em causa obriga-se a prestar, pontualmente e de forma completa, todos os esclarecimentos, documentos ou outras informações que lhe sejam solicitados pela entidade licenciadora competente e a realizar os melhores esforços para executar todos os atos necessários à retoma da contagem do prazo para a conclusão do procedimento.

4 - O Adjudicatário do lote obriga-se ainda a realizar os melhores esforços para:

a) Autorizar o Júri a consultar e a comentar o formulário de requerimento, assim como qualquer comunicação recebida ou enviada à entidade licenciadora competente, sem prejuízo das obrigações de confidencialidade decorrentes da lei aplicável;

b) Cooperar em qualquer assunto com a entidade licenciadora, respondendo pontualmente e de forma completa a todos os pedidos de informação que lhe sejam dirigidos por aquela entidade.

c) Informar o Júri, com a maior brevidade possível, e sempre que por este solicitado, sobre qualquer comunicação recebida ou enviada à entidade licenciadora no âmbito do procedimento de licenciamento

5 - O Adjudicatário obriga-se a obter a licença devidamente emitida no prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data de apresentação do pedido.

6 - A eventual suspensão do ato de adjudicação, nos termos do artigo 21.º, não prejudica o cumprimento do dever de apresentação dos documentos de habilitação nos termos do presente artigo.

Artigo 32.º
Caducidade da adjudicação

1 - A adjudicação caduca:

a) Com a não apresentação do documento previsto no n.º 1 ou no n.º 2 do artigo anterior, consoante os casos, nos termos e no prazo aí igualmente previstos;

b) Em caso de indeferimento do pedido de licenciamento apresentado;

c) Em caso de ausência de deferimento do pedido de licenciamento no prazo de dois meses a contar da data da sua apresentação.

2 - Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do número anterior, a CIMTS deve notificar o Adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3 - Quando as situações previstas nos números anteriores se verifiquem por facto que, comprovadamente, não seja imputável ao Adjudicatário, a CIMTS deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de, nesse caso, não sendo os mesmos apresentados, caducar a decisão de adjudicação.

4 - Nos casos previstos nos números anteriores, a CIMTS pode adjudicar a proposta classificada em segundo lugar no lote em causa, e assim sucessivamente.

SECÇÃO V

PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

Artigo 33.º
Caução

1 - Nos termos conjugados dos números 1 e 3 do artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos, por forma a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações durante a vigência do Contrato, o Adjudicatário deve prestar uma caução no montante dado pela fórmula seguinte:

$$Caução = (5\% \times 5 \times CAOSP) + (2\% \times UEI)$$

Em que:

- "*CAOSP*" corresponde ao valor da compensação anual por obrigações de serviço público constante do ponto 1.1 da Proposta de Exploração do Serviço Público.
- *"UEI"* corresponde ao valor da utilidade economia imediata do contrato, a qual toma o valor de:
    - Lote 1: 21 727 929 €.
    - Lote 2: 23 079 057 €.
    - Lote 3: 10 255 012 €.
    - Lote 4: 19 706 942 €.

2 - Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações do Contrato, o Adjudicatário do lote em causa deve prestar uma caução no montante de 2% (dois por cento) do respetivo preço contratual, conforme definido na Cláusula 87.ª do Caderno de Encargos.

3 - A caução deve ser emitida e apresentada à CIMTS no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de constituição da respetiva Sociedade Cocontratante.

4 - A caução prestada pelo Adjudicatário deve ser substituída por caução equivalente prestada pela Sociedade Cocontratante, a qual deve ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da comunicação à CIMTS da sua constituição, procedendo a CIMTS à devolução da garantia prestada pelo Adjudicatário.

5 - A caução deve ser prestada mediante garantia bancária, nos termos do modelo constante do Anexo III ao Programa do Procedimento.

6 - Todas as despesas relativas à prestação das cauções são da responsabilidade do Adjudicatário e da Sociedade Cocontratante, respetivamente.

7 - A adjudicação caduca se o Adjudicatário e, depois, a Sociedade Cocontratante não prestarem, em tempo e nos termos estabelecidos nos números anteriores, as cauções que lhes sejam exigidas

8 - Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do número anterior, a CIMTS deve notificar o Adjudicatário ou a Sociedade Cocontratante, respetivamente, relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

9 - Nos casos previstos nos números anteriores, a CIMTS pode adjudicar a proposta classificada em segundo lugar no lote em causa, e assim sucessivamente.

CAPÍTULO IV
CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 34.º
Aprovação da minuta do contrato

1 - Será outorgado um contrato de concessão por cada lote, mesmo que ao mesmo co-contratante seja adjudicado mais do que um lote.

2 - A minuta do Contrato é elaborada e aprovada pelo Conselho Intermunicipal da CIMTS, nos termos dos artigos 98.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

3 - Os documentos a que se refere o Capítulo anterior integram a minuta do Contrato para efeitos da sua aprovação, nos termos dos artigos 99.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, e deverão integrar o Contrato, nos termos do Caderno de Encargos, garantida que seja a sua conformidade com o mesmo.

4 - O Conselho Intermunicipal da CIMTS pode excluir expressamente da minuta do Contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo Caderno de Encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.

5 - O Conselho Intermunicipal da CIMTS pode propor ajustamentos ao conteúdo do Contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, caso tenha sido analisada e avaliada mais do que uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a ordenação das propostas não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das Propostas ao lote em causa.

6 - Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum, a violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos e/ou dos aspetos da execução do contrato a celebrar, não submetidos à concorrência.

7 - Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo Adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 35.º
Notificação da minuta do contrato

Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, a CIMTS notifica-a ao Adjudicatário e à Sociedade Cocontratante do lote em causa, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo anterior.

Artigo 36.º
Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 37.º
Reclamação da minuta do contrato

1 - As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento o facto de dela resultarem obrigações que contrariem ou não constem dos documentos concursais ou ainda a recusa devidamente fundamentada, pelo Adjudicatário, dos ajustamentos propostos.

2 - A CIMTS notifica o Adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, do que houver sido decidido sobre esta, equivalendo o silêncio à rejeição da mesma, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 - Os ajustamentos propostos que tenham sido objetiva e fundamentadamente recusados pelo Adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 38.º
Celebração do contrato

1 - A CIMTS comunica ao Adjudicatário e à Sociedade Cocontratante, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do Contrato, que deverá sempre ocorrer nos 30 (trinta) dias seguintes à aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.

2 - Uma vez outorgado o Contrato, é o mesmo ser remetido pela CIMTS ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização prévia nos termos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, e com os efeitos previstos no Caderno de Encargos.

Artigo 39.º

Não outorga do contrato

1 - A adjudicação caduca se o Adjudicatário e a Sociedade Cocontratante não comparecerem no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.

2 - A adjudicação caduca ainda no caso de não se proceder à outorga do contrato na data indicada pela CIMTS, por outra causa imputável ao Adjudicatário ou à Sociedade Cocontratante.

3 - Nos casos previstos nos números anteriores, o Adjudicatário ou a Sociedade Cocontratante perdem, a favor da CIMTS, a caução prestada, podendo a CIMTS adjudicar a proposta classificada em segundo lugar no lote em causa, e assim sucessivamente.

4 - Se, por facto que lhe seja imputável, a CIMTS não outorgar o contrato no prazo previsto no artigo anterior, pode o Adjudicatário desvincular-se da proposta e a Sociedade Cocontratante da obrigação de outorgar o Contrato, devendo a CIMTS liberar a caução que esta última haja prestado, sem prejuízo do direito do Adjudicatário a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta, prestação da caução e constituição da Sociedade Cocontratante.

5 - São da responsabilidade do Adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do Contrato.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40.º
Regras de interpretação e integração

1 - Sempre que, no presente Programa do Procedimento, forem utilizadas expressões que se iniciem por letras maiúsculas e que não sejam definidas, as mesmas terão o significado utilizado no Cadernos de Encargos.

2 - Em tudo o que estiver omisso do presente Programa do Procedimento é aplicável o

disposto no Código dos Contratos Públicos e no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 41.º
Contagem dos prazos

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os prazos referidos no Programa do Procedimento relativos aos procedimentos de formação do Contrato contam-se nos termos do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos, não lhes sendo aplicável em caso algum o disposto no artigo 88.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 - O prazo fixado para a apresentação de propostas é contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Artigo 42.º
Notificações e comunicações

As notificações e as comunicações entre a CIMTS ou o Júri, os interessados e os concorrentes devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados na Plataforma Eletrónica.

Artigo 43.º
Informações relativas ao concurso

1 - O Júri reserva-se o direito de colocar à disposição dos Concorrentes, através da Plataforma Eletrónica, informações relativas ao concurso e/ou ao serviço público de transporte rodoviário de passageiros na CIMTS, que considere pertinentes.

2 - Inclui-se no disposto do número anterior um conjunto de dados históricos disponíveis sobre oferta e procura na área geográfica abrangida pela Concessão, bem como informações relativas ao Programa de Apoio à Redução Tarifária.

3 - As informações referidas nos números anteriores são disponibilizadas a título indicativo e não vinculativo, constituindo a sua utilização um risco exclusivo dos Concorrentes, não conferindo qualquer direito a relações ou a alterações da Proposta apresentada no presente procedimento, nem constituindo fundamento para reposição do equilíbrio financeiro da concessão.

Penafiel, […] de […] de 2020.

_____

[…]
(Presidente do Conselho Intermunicipal)

ANEXO I

Modelo de Proposta de Exploração do Serviço Público – Lote "i[2]"

A(s) entidade(s) [firma, número de identificação fiscal e sede do concorrente, ou firmas, números de identificação fiscal e sedes dos membros do agrupamento; identificação dos representantes e capacidade em que assinam], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos do presente «Concurso Público para a Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros na CIMTS», declaram que se obrigam a executar o contrato a celebrar relativo ao Lote "i[3]" nas condições enunciadas no Caderno de Encargos, relativamente ao qual declaram aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas, bem como nas condições constantes da sua proposta, a seguir indicadas:

1. Requerendo, a título de remuneração, as seguintes condições:

   1.1. Uma compensação anual por obrigações de serviço público de €[●][4] ([*extenso*] euros)[5], acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

   1.2. Uma remuneração unitária de €[●]€[6] ([*extenso*] euros)[7] por veículo.km comercial, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, para efeitos de cálculo de compensações por Obrigações de Serviço Público Adicionais, caso estas venham a ser determinadas pelo Concedente.

2. Assegurando uma qualidade de serviço aos passageiros traduzida na utilização de uma frota de veículos que cumpra com as condições seguintes:

   2.1. Uma idade média da frota não superior a [●][8] ([●][9]) meses.

---

[2] Substituir "i" por um dos lotes 1, 2, 3 ou 4.
[3] Substituir "i" por um dos lotes 1, 2, 3 ou 4.
[4] Indicar o valor, em euros, do valor anual da compensação por obrigação de serviço público, tendo como máximo o valor constante do Artigo 14.º, relativo ao Lote em questão.
[5] Indicar, por extenso, o valor, em euros, do valor anual da compensação por obrigação de serviço público, tendo como máximo o valor constante do Artigo 14.º, relativo ao Lote em questão.
[6] Indicar o valor, em euros, da remuneração unitária por veículo.km, com um máximo de 1,58€ /veículo.km comercial.
[7] Indicar o valor por extenso, em euros, da remuneração unitária por veículo.km, com um máximo de 1,58€ /veículo.km comercial.
[8] Indicar o número de meses, entre 0 e 216 meses.
[9] Indicar o número de meses, por extenso, entre 0 e 216 meses.

2.2. Uma Classe Global de Emissões Ponderada, calculada nos termos do Anexo 4 (Frota) do Caderno de Encargos, não inferior a [●][10] ([●][11]).

2.3. Uma percentagem não inferior a [●]%[12] ([●][13] por cento).da equipada com Wi-Fi gratuito para os passageiros

2.4. Uma percentagem não inferior a [●]%[14] ([●][15] por cento).da frota (exceto os veículos dedicado aos serviços de Âmbito Urbano) preparada para acessibilidade e transporte de 1 (um) passageiro com cadeira de rodas a bordo de cada veículo.

[Local, data]

[Assinaturas]

[10] Indicar o número com uma casa decimal, correspondente à Classe Global de Emissões Ponderada, entre 2,0 e 8,0.
[11] Indicar o número por extenso, com uma casa decimal, correspondente à Classe Global de Emissões Ponderada, entre 2,0 e 8,0.
[12] Indicar a percentagem, entre 0% e 100%.
[13] Indicar a percentagem, por extenso, entre 0% e 100%.
[14] Indicar a percentagem, entre 0% e 100%.
[15] Indicar a percentagem, por extenso, entre 0% e 100%.

ANEXO II

Minuta de declaração com a indicação da participação que cada um dos membros do agrupamento deterá no capital social da Sociedade Cocontratante

As entidades [firmas, números de identificação fiscal e sedes dos membros do agrupamento, identificação dos representantes e capacidade em que assinam] declaram, para os efeitos da formalização da proposta apresentada no âmbito procedimento de concurso público, com publicidade internacional, designado por «Concurso Público para a Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros na CIMTS», lançado pela CIMTS, que participam no referido procedimento na modalidade de agrupamento e que, no caso de adjudicação, participarão no capital social da Sociedade Cocontratante de acordo com as percentagens de participação indicadas no quadro seguinte:

Membros do Agrupamento		Participação no capital social da Sociedade Cocontratante
Designação social	NIPC	%

[Local, data]

[Assinaturas]

ANEXO III

Modelo de garantia bancária

GARANTIA BANCÁRIA N.º [indicação do número]

[Designação do Banco Garante], com o capital social de [inserir] Euros, registado na [inserir] sob o número [inserir], com o número de contribuinte e de pessoa coletiva n.º [inserir], com sede na [inserir], adiante designado por Garante, a pedido e por conta de [Identificação da Sociedade Cocontratante], com sede na [inserir], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [inserir], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva [inserir], adiante designada por Ordenante, e tendo pleno conhecimento de que a Ordenante obrigou-se a entregar à Comunidade Intermunicipal do Tâmega e do Sousa – CIMTS, pessoa coletiva de direito público e natureza associativa n.º 508 889 910, com sede na Avenida José Júlio, 42, 4560-547 Penafiel, Portugal, adiante designada por Beneficiária, e a manter em vigor, uma garantia bancária, autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, a favor do Beneficiária, junto de um banco ou instituição financeira de primeira ordem ou por outro banco ou instituição financeira aceite pela Beneficiária, até ao valor de [indicar valor] Euros [indicar valor por extenso], em caução do bom e pontual cumprimento pela [Identificação da Sociedade Cocontratante] das obrigações decorrentes do Caderno de Encargos do «Concurso Público para a Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros na CIMTS», que adiante se designarão abreviadamente por Obrigações Garantidas;

pela presente garante, em favor do Beneficiário, a pedido da Ordenante, o bom e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, nos seguintes termos e condições:

1. O Garante, na qualidade de principal pagador, assegura a satisfação pontual por parte da Ordenante ao Beneficiário das Obrigações Garantidas, até ao valor de [●] (●) euros, correspondente a 2% do preço contratual, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Programa do Procedimento do «Concurso Público para a Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros na CIMTS».

2. A presente garantia bancária é autónoma e à primeira solicitação, sem quaisquer reservas, obrigando-se o Garante a pagar ao Beneficiário, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de solicitação que lhe seja por esta dirigida, qualquer quantia por ela indicada até

à concorrência do valor garantido.

3. Caso o termo do prazo indicado no ponto anterior ocorra em dia em que os bancos não estejam abertos na cidade de Penafiel, o pagamento solicitado pelo Beneficiário deverá estar disponível na respetiva conta até às 12 (doze) horas do primeiro dia seguinte em que tal se verifique.

4. O Garante aceita que a presente garantia é irrevogável e incondicional e que não tem o direito de apreciar nem por qualquer forma questionar, em nenhuma circunstância, a legalidade ou a justeza, nem a conformidade com o disposto no Contrato de Concessão ou em quaisquer outros documentos do respetivo concurso público, do(s) pedido(s) que lhe for(em) endereçado(s) pelo Beneficiário, nem opor qualquer reclamação, de facto ou de direito, renunciando sem reservas, ao benefício da prévia excussão dos bens da Ordenante, e ao direito de contestar a validade dos pedidos efetuados e dos pagamentos que realizar ao abrigo desta garantia.

5. O Garante procederá, à primeira solicitação, sem quaisquer reservas, ao pagamento das quantias que lhe forem solicitadas pelo Beneficiário, independentemente de autorização ou concordância da Ordenante, cuja solicitação lhe está, em todo o caso, vedada, ou à prévia notificação deste.

6. O Garante não poderá opor ao Beneficiário qualquer meio de defesa ou exceção que a Ordenante pudesse invocar perante o Beneficiário ou o Ordenante, e não poderá operar qualquer compensação com créditos que eventualmente detenha sobre o Beneficiário ou o Ordenante.

7. Se o Garante for por lei obrigado a deduzir quaisquer quantias sobre os montantes pagos ao Beneficiário, obriga-se a entregar-lhe, a cada solicitação, um montante líquido igual ao valor reclamado, considerando-se nesse caso que o montante garantido é reduzido apenas no valor do pagamento líquido efetuado ao Beneficiário.

8. Os pedidos que, ao abrigo desta garantia, forem dirigidos ao Garante pelo Beneficiário, através da mera assinatura do Presidente do órgão executivo do Beneficiário, devem indicar (i) a quantia reclamada e (ii) o dado da conta para a qual deverá ser efetuado o pagamento e ser-lhe-ão remetidos por [telecópia/email] para o [número/endereço] [inserir], que lhe pertence, devendo o original ser entregue em mão, logo que possível nas instalações do Garante em [inserir endereço].

9. O prazo de que o Garante dispõe para realizar o pagamento conta-se, para todos os

efeitos, a partir da hora da receção do [telecópia /email] acima referido.

10. Os pagamentos a efetuar pelo Garante nos termos desta garantia serão processados através de transferência bancária para a conta bancária que para o efeito seja comunicada ao Garante pelo Beneficiário com data-valor não posterior ao prazo indicado em 3.

11. A presente garantia constitui uma garantia a solicitação permanente e manter-se-á em vigor mesmo após a liquidação ou dissolução da Ordenante, bem como da nomeação de um administrador ou liquidatário judicial.

12. As obrigações do Garante e os direitos do Beneficiário não serão afetados por qualquer ato ou facto jurídico que ocorra nas relações jurídicas que entre a Ordenante, o Beneficiário, o Garante ou qualquer terceiro se estabeleçam no futuro ou que existam no momento de emissão desta garantia.

13. Todas as despesas derivadas da prestação da presente garantia são da responsabilidade do Ordenante.

14. A presente garantia só poderá ser alterada com o acordo expresso e escrito do Beneficiário.

15. A presente garantia só será cancelada quando o Beneficiário comunicar ao Garante, por escrito, que cessaram todas as obrigações do caucionado, decorrentes do Contrato de Concessão celebrado na sequência do acima identificado concurso público, e que autoriza a liberação da garantia.

16. Quando caducar a presente garantia, o original deste documento deverá ser devolvido pelo Beneficiário ao Garante.

17. Caso alguma das disposições da presente Garantia, ou obrigação garantida pela presente Garantia, se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições ou obrigações, com as adaptações que se revelarem necessárias.

18. A presente garantia está sujeita à lei portuguesa e o foro da Comarca de Lisboa é exclusivamente competente para dirimir quaisquer litígios que com ela se relacionem.

O Garante declara ainda que:

a) Lhe é possível e legal a emissão desta garantia nos termos nela exarados;

b) A emissão desta garantia não viola qualquer lei, regulamento ou instrução que de algum modo limite o montante de crédito que pode ser concedido pelo Garante a uma única mutuária ou cliente.

[Local], [Data]

[Assinatura de quem tem poderes para vincular o Garante]

ANEXO IV

Instruções relativas à elaboração do Modelo Financeiro da Concessão

1) O Modelo Financeiro da Concessão tem um carácter previsional e deve respeitar as seguintes instruções:

    a) O Modelo Financeiro deve ser desenvolvido em formato informático compatível com Microsoft Excel (versão 2003 ou compatível).

    b) As projeções económico-financeiras da atividade devem ser feitas em euros, a preços correntes, em períodos anuais com início a 1 (um) de janeiro e fim a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, compreendendo o prazo da Concessão acrescido de 1 (um) ano.

    c) Conter todas as fórmulas e funcionalidades de forma editável;

    d) Conter uma descrição sumária de quaisquer macros ou programas criados pelo Concorrente;

    e) Permitir a realização de análises de sensibilidade às principais variáveis/pressupostos do projeto;

    f) Conter um sumário do tipo da informação que cada folha de cálculo (sheet) contém.

    g) Respeitar todas as peças do procedimento, nomeadamente o Caderno de Encargos e o presente Programa de Concurso.

    h) Respeitar os valores constantes da Proposta do Concorrente.

    i) Apresentar, de forma discriminada, os valores respeitantes à exploração do Serviço Público e os valores respeitantes às atividades acessórias da concessão.

2) O Modelo Financeiro deve incluir os seguintes mapas (em diferentes folhas de cálculo ou em folhas de cálculo coincidentes):

    a) Pressupostos, designadamente:

        i. Inflação anual de 2% ao longo de todo o período contratual;

        ii. Índices de preços que concorrem para a atualização anual dos custos imputáveis de produção;

        iii. Outros índices de preços considerados relevantes;

iv. Atualização tarifária anual média previsional;

v. Atualização anual dos custos imputáveis de produção

vi. Outros pressupostos macroeconómicos considerados relevantes.

vii. Pressupostos fiscais e parafiscais considerados relevantes, designadamente IRC, Derrama, IVA, Imposto de Selo e Segurança Social;

viii. Pressupostos financeiros considerados relevantes, designadamente:

1. Custo de Capital Acionista;

2. Prazos médios de pagamento, recebimento e de armazenamento;

3. Outros pressupostos considerados relevantes para a elaboração das projeções económico-financeiras.

b) Mapa de produção quilométrica anual previsional, desagregado por Tipologia de Serviços e por produção própria/subcontratada, que inclua:

i. Número de veículos.km comerciais e em vazio anuais;

ii. Número de veículos.hora comerciais e em vazio anuais.

c) Mapa de Pessoal e respetivos custos, discriminado por categorias profissionais nas áreas de tripulação, manutenção, administrativos/outros e indicando, de forma separada, o pessoal afeto ao Estabelecimento da Concessão do pessoal pertencente ao quadro privativo da Concessionária.

d) Mapa de Opex evidenciando, de forma separada, as atividades de exploração do Serviço Público das atividades acessórias da Concessão. No que concerne às primeiras deverá detalhar, no mínimo:

i. Custos Operacionais anuais nas rúbricas de Pessoal, CMVMC, FSE e Outros Custos.

ii. Desagregação de cada rúbrica de Custos Operacionais pelas principais subrúbricas variáveis e fixas considerados relevantes que os compõem, designadamente:

1. Principais subrúbricas de custos variáveis associados ao número de veículos.km produzidos, designadamente combustível, materiais e serviços relativos à manutenção corrente de veículos, etc;

2. Principais subrúbricas de custos variáveis associados ao número de veículos.hora produzidos, designadamente pessoal de tripulação, etc;

3. Principais subrúbricas de custos variáveis associados ao número de veículos da frota, designadamente pessoal de manutenção, seguros de veículos, limpeza de veículos, materiais e serviços relativos à grande manutenção de veículos, etc;

4. Principais subrúbricas de custos fixos, designadamente pessoal administrativo e outros, custos de estrutura, rendas e alugueres, softwares, etc;

5. Principais subrúbricas de custos variáveis e/ou fixos relativos à subcontratação da exploração do Serviço Público;

6. Principais subrúbricas de custos não recorrentes considerados relevantes, designadamente custos de instalação inicial, custos de reestruturação, etc.

7. Indicação dos custos unitários médios de combustível e demais custos unitários médios considerados relevantes.

e) Mapa anual da frota, evidenciando, de forma separada, as atividades de exploração do Serviço Público das atividades acessórias da Concessão. No que concerne às primeiras deverá detalhar, no mínimo:

   i. Número de veículos, incluindo idade média previsional e categorias de veículos (por capacidade de passageiros).

   ii. Número de veículos a adquirir em cada ano e respetiva idade média previsional dos veículos adquiridos.

   iii. Número de veículos a abater em cada ano.

   iv. Consumo médio de combustível.

f) Mapa de Capex, evidenciando, de forma separada, as atividades de exploração do Serviço Público das atividades acessórias da Concessão. No que concerne às primeiras deverá detalhar, no mínimo:

   i. Investimento anual previsional em aquisição de veículos.

   ii. Investimento anual em meios embarcados relativos à frota de veículos a utilizar na exploração do Serviço Público.

   iii. Investimento anual em software, licenças e sistemas a utilizar na exploração do Serviço Público.

iv. Investimentos em infraestruturas, instalações e terrenos a utilizar na exploração do Serviço Público.

v. Investimentos em equipamentos a utilizar na exploração do Serviço Público.

vi. Investimento anual em Repex (Replacement Expenditures), designadamente no que concerne a grandes manutenções da frota, etc.

vii. Outros investimentos relativos à exploração do Serviço Público.

g) Mapa de Amortizações.

h) Projeção de procura do Serviço Público.

i) Mapa de Receitas evidenciando, de forma separada, as atividades de exploração do Serviço Público e atividades acessórias da Concessão. No que concerne às primeiras deverá detalhar, no mínimo, a projeção de receitas tarifárias.

j) Mapa de Financiamento da concessionária, incluindo, designadamente:

i. Estrutura de capitais adotada, respetivo remuneração e reembolso, bem como outros custos que lhes estejam eventualmente associados;

ii. Mapa de todos os fluxos financeiros ocorridos entre a sociedade concessionária e os seus acionistas, discriminado por rúbricas, designadamente as respeitantes a capital próprio (em dinheiro e em espécies), prestações suplementares, prestações acessórias, suprimentos, juros, dividendos e partilha dos valores remanescentes.

k) Mapa de fundo de maneio.

l) Mapa de origens e aplicações de fundos.

m) Demonstração de Resultados.

n) Balanço.

o) Mapa de Cash Flow.

p) Mapa com o cálculo dos indicadores constantes do número 3 do presente Anexo.

q) Outros mapas considerados relevantes.

3) O Modelo Financeiro deve permitir o cálculo, de forma automática, dos seguintes indicadores:

a) Free Cash Flow to Equity.

b) VAL Acionista (calculado com base no Free Cash Flow to Equity, descontado de acordo com o Custo de Capital Acionista).

c) TIR Acionista (calculada com base no Free Cash Flow to Equity).

d) Free Cash Flow to the Firm.

e) Custo médio ponderado do capital (WACC).

f) VAL do Projeto (calculado com base no Free Cash Flow to the Firm, à taxa de desconto do WACC).

g) TIR do Projeto (calculada com base no Free Cash Flow to the Firm).

h) Rácio anual de Liquidez geral.

i) Rácio anual de Autonomia financeira.